



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia



LEI Nº 583 - DE 09 DE MARÇO DE 2010.

Concede reajuste salarial aos Servidores do Município, na forma que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, fulcrada no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem ainda, a Lei Orgânica Municipal, APROVA e EU, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por força da presente Lei, concedido um reajuste salarial de 9,74% (nove vírgula setenta e quatro por cento) a todos os Servidores Públicos do Município de São Miguel do Araguaia, ocupantes de cargo de provimento efetivo, inclusive inativos e em comissão, a partir de 1º de março de 2010, sobre os vencimentos básicos efetivamente percebidos.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Programática própria, nos termos da Lei Federal n. 4.320/64, e modificações posteriores.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de seu objeto de mister.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, aos 09 dias do mês de março de 2010.

ADEMIR CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO	
Certifico a você que nesta data foi feita uma cópia do presente <u>Lei</u> no placar desta Prefeitura Municipal, no lugar de costume e de acordo com a Lei	
S. M. do Araguaia <u>09 03 2010</u>	
<u>Enaity Alencar Parreira Veloso</u>	
SEC. ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
DEC. Nº 197/2009	